PROJETO DE LEI AUTÓGRAFO Nº <b>260</b>		Le1 Nº 9729
MU	NCIPAL DE	
CÂMAA	SICIPAL DE	ROCABA
	SECRETARIA	
Autoria: <u>D0 SR PREFEIT0 M</u>	UNICIPAL	
Assunto: Dispõe sobre co	ncessão de gratificaçã	o a funcionário na forma
que estabelece, e dá out	ras providências.	
<u></u>		



### Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Agosto de 2 011.

Projeto de Lei nº 408/2011 SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2011.



Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma do que estabelece, e dá outras providências.

Este governo tem buscado investir na realização de diversos projetos, especialmente na área cultural e na área do meio ambiente.

Vários programas vêm se tornando permanentes, demandando grande empenho das equipes de trabalho para o seu sucesso, a exemplo o projeto Via Viva, onde temos a presença em média de 7.000 munícipes aos domingos.

Esses programas considerados prioritários exigem maior dedicação na participação de alguns funcionários, inclusive em horários e condições especiais de trabalho que justificam uma remuneração diferenciada para a valorização de tais profissionais, diante do comprometimento exigido.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Gratificação





## Prefeitura de SOROCABA

#### PROJETO DE LEI nº 408/2011

(Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências).

Art. 1º Fica concedida ao funcionário que atue em atividades relacionadas a programas e eventos prioritários que ocorram além de sua jornada normal, uma gratificação correspondente a R\$ 16,50 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos) por hora de atuação.

§1º O valor hora previsto no "caput" deste artigo será reajustado de acordo com os índices do reajuste do funcionalismo municipal.

§2º Somente serão autorizados, a realização e o pagamento até o máximo de 100 (cem) horas mensais na atuação das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

§3º As atividades com a concessão de gratificação previstas no "caput" deste artigo, serão precedidas de Decreto de regulamentação que estabelecerá os programas e eventos prioritários.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o encargo, através de autorização do Chefe do Executivo, não se incorporando aos seus vencimentos para nenhum efeito legal.

Art. 3° A gratificação de que trata o artigo 130 da Lei n° 3.800, de 02 de dezembro de 1991 e da Lei n° 3.893, de 12 de maio de 1992, passará a ter reajuste na forma do § 1° do artigo 1° desta Lei.

Art. 4º As disposições desta Lei fica extensiva ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e à Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Agosto de 2011.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Red 12	cebido na D	iv. Expe	ediente 11
	<del>-</del>		4
A C	onsultoria Juri	idica e Co	missões
-	S/S/_	afi	
•	Div Exe	Frienta	



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

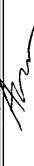
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:** 

PL 408/2011

Trata-se de PL que "Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Visa a proposição, em síntese, conceder gratificação aos funcionários que prestarem serviço em atividades relacionadas a programas e eventos prioritários além de sua jornada normal de trabalho, bem como regulamentar o reajuste da gratificação prevista no artigo 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Concernente à gratificação para prestação de serviço em atividades relacionadas a programas e eventos prioritários, a medida, além de ser de competência privativa do Senhor Prefeito, se encontra dentro do âmbito do juízo de conveniência e oportunidade.





#### Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

A gratificação prevista no artigo 130 da Lei nº 3.800/1991, foi regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, tendo sido fixada em 30 (trinta) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sorocaba) por hora de atividade.

Com a edição da Lei nº 4.990, de 13 de novembro de 1995, a UFMS foi substituída, no âmbito do Município de Sorocaba, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Ocorre que, a UFIR foi extinta pelo artigo 29, § 3º, da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, reeditada até a Medida Provisória 1973-69, de 21 de dezembro de 2000, esta revogada e reeditada pela Medida Provisória nº 2.095-70, de 27 de dezembro de 2000, reeditada até a Medida Provisória nº 2.095-76, de 27 de dezembro de 2000, esta revogada e reeditada pela Medida Provisória nº 2.176-77, de 28 de junho de 2001, reeditada até a Medida Provisória nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2001, esta finalmente convertida na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

No âmbito municipal, a Lei nº 6.343, de 5 de dezembro de 2000, em seu artigo 8º, parágrafo único, alínea 'c', determinou a conversão de todos os valores expressos em UFIR constantes nas demais



K



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

legislações municipais fossem transformados em reais pelo valor estabelecido para janeiro de 2000, ou seja, 1,0641.<sup>1</sup>

Portanto, verifica-se que a adoção de sistema de correção para a gratificação prevista no artigo 130 da Lei nº 3.800/1991, regulamentada pela Lei nº 3.893/1992, é medida de rigor, a fim de preservar o valor monetário da gratificação.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 23 de agosto de 2011.

Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretaria Jurídica

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Indice disponível em "http://www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/PgtoAtraso/ufir.htm"

@ LiZ

#### www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 3893, de 12 de maio de 1992.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESTABELECIDA PELO ARTIGO 130 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3.800. DE 2 DE DEZEMBRO DE 1 991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionário designado para participar em órgão de deliberação coletiva ou àquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora e/ou organizadora de concurso público uma gratificação correspondente a 30 (trinta) UFMS por hora de atividade, desde que a participação efetuada além de sua jornada normal.

Artigo 2º - A fração de tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos será considerada como hora, inteira, para efeito do estipulado no artigo anterior.

Artigo 3º - A gratificação de que trata esta Lei será paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o encargo, através de Portaria ou Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, não se incorporando aos seus vencimentos para nenhum efeito legal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1 992, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de maio de 1 992, 330º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

<sup>▶</sup> Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei

<sup>▶</sup> Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei

## @ LiZ

#### www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 4990, de 13 de novembro de 1.995.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA UFIR COMO UNIDADE FISCAL MONETÁRIA DE CONTA DO MUNICÍPIO EM SUBSTITUIÇÃO 'A UFMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 313/95 - autoria do - Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica adotada a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, como unidade fiscal monetária de conta do Município de Sorocaba, em substituição 'a UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sorocaba), instituída pela Lei nº 3.159, de 29 de Novembro de 1.989.

Artigo 2º - Fica estabelecida a equivalência de 0,86 (oitenta e seis centésimos) do valor de uma UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para cada UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sorocaba).

Artigo 3º - Na legislação Municipal, de caráter tributário ou não, a expressão "UFMS" (Unidade Fiscal do Município de Sorocaba) fica substituída pela expressão "UFIR".

Parágrafo Único - Quando na Legislação Municipal ou em documentos representativos de critérios ou débitos a expressão "UFMS" vier precedida de quaisquer algarismos, o valor correspondente será obtido pela multiplicação do número neles indicado pelo índice 0,86 (oitenta e seis centésimos) e o resultado ainda multiplicado pelo valor da UFIR em Reais (R\$) na data em que deva ocorrer o pagamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para ser aplicada a partir do dia 1º de Janeiro de 1.996.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Novembro de 1.995, 342º da Fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES Prefeito Municipal



No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Anselmo Rolim Neto

PL 408/2011

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende conceder uma gratificação correspondente a R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos) aos funcionários que prestarem serviço em atividades relacionadas a programas e eventos prioritários além de sua jornada normal de trabalho, bem como regulamentar o reajuste da gratificação constante do art. 130 da Lei nº 3.800/91.

Verifica-se que a matéria é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 38, I da LOMS.

Ademais, observamos que a adoção de sistema de reajuste da gratificação constante do art. 130 da Lei nº 3.800/91, faz-se necessária tendo em vista que constitui medida de preservação do seu valor monetário.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CAŁDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA PL 408/2011 Parecer em Separado

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1° da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, e na sequência vem agora a esta Comissão para ser apreciada.

Verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do senhor prefeito municipal, nos termos do art. 38 inciso I da LOMS.

A análise do seu conteúdo revela que esse PL pretende, através de manobra, alterar substancialmente o disposto na Seção II, artigos 127 e 128, da vigente lei municipal 3.800/1991, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

A referida manobra transparece quando esta proposição tenta criar uma "gratificação" que independe da qualificação profissional do servidor ou das circunstâncias físicas em que as preconizadas "atividades" (art. 1°) serão realizadas, reduzindo-se portanto, conceitualmente, às tradicionais *horas-extras*, com a forçada tarja de nova gratificação.

Mesmo a tímida tentativa, também contida no art. 1º do projeto, de classificar os programas e eventos de incidência como "prioritários", sem identificá-los e justificá-los em distinção à tradicional realização de horas-extras, demonstra a intenção de distorção e fraude da propositura.

Embora não admitido na respectiva Mensagem, que apresenta o pretendido projeto, o evidente motivo de sua concepção foi a recente (26/4/2011) condenação (ressalva) do TCE – Tribunal de Contas do Estado, no processo TC-000363/026/09 (contas do Município – 2009), por abuso na realização de horasextras e violação exatamente dos artigos 127 e 128 do Estatuto dos Servidores Municipais.

O Estatuto é muito claro ao estabelecer que, cada servidor, independente de sua qualificação e circunstâncias físicas do trabalho, se houver interesse público envolvido, pode prestar duas horas a mais em sua jornada diária (de oito horas, em geral), o que leva, no máximo, a 44 horas-extras mensalmente.

Esse limite foi imposto não apenas para evitar o estresse físico, psicológico, pessoal e familiar, com as implicações na motivação funcional e na produtividade do ambiente de trabalho em geral, que a realização de mais do que essas 44 horas a mais certamente acarretam, mas também para evitar o aviltamento do erário público e a não-contratação de maior quantidade de servidores.

Prova do pretendido ardil em que este PL implica é o "limite" de 100 horas a mais de trabalho, a título desta nova "gratificação" (que, alegadamente não sendo horas-extras, significam que o servidor então poderá ser instado a trabalhar (?) e receber (!) TREZENTAS E VINTE horas por mês, sendo 176 horas decorrentes da jornada normal de 22 dias úteis e 8 horas por dia, mais 44 horas-extras – duas por dia útil, mais 100 horas desta nova "gratificação": 176 + 44 + 100 = 320).

Não bastasse, o mesmo senhor prefeito municipal, em compelida resposta ao Requerimento 893/09 desta Casa Legislativa, confessou e assinou que realmente nos anos anteriores houve um "descontrole" (má gestão) na realização ou pelo menos no pagamento de horas-extras aos servidores em geral, havendo muitos deles que receberam mais de DUZENTAS horas-extras por mês, reiteradamente.

Isto posto, o presente PL 408/11 não passa de uma tentativa de embuste contra a lei municipal 3.800/91 e como tal padece de flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2011.

José Crespo Vereador-membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO Membro





## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.

GERVINO GONÇALVES

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro



1ª DISCUSSÃOS E- 49/2011
1° DISCUSSAO> E- 99/201)  APROVADO REJEITADO Agravedos es enendos 2 l  EM_06 1 09/17011 3/Aproxeds es enendos  1, 4 € 5
3,465
PRESIDENTE
2º DISCUSSÃO SE 50/2011
EM_ 06/09/17011 4:5-1,4:5-
PRESIDENTE SCORY
Surpline and the surpli

EMENDA N°O1 AO PL 408/2011
☐ MODIFICATIVA
Figo agregaido a 6 40 ao Art 18 do Braista da Lai 409 /2011
Fica acrescido o § 4º ao Art. 1ª, do Projeto de Lei 408/2011, com a seguinte redação:
"Art. 1º § 4º - Essa gratificação somente será concedida aos funcionários concursados", (NR) a exceçar dos funcionarios do S/S, 23 de agosto de 2011.
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA Vereador



Estado de São Paulo

EMENDA NºOJao PL 408/2011
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
Acresce-se ao PL nº 408/2011 o artigo 2º, renumerando-se os demais artigos, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º Fica concedida gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do cargo de motorista de ambulâncias e/ou veículos de atendimento a pacientes que fazem uso dos serviços de saúde, não se incorporando para fins legais.
Parágrafo Único: Os motoristas de ambulâncias e/ou veículos de atendimento a pacientes deverão passar por treinamento e capacitação específica, para estarem aptos a prestarem os primeiros socorros e apoio às equipes profissionais de saúde que atuam nos veículos.
S/S., em 23/08/2011.  PR. LUIS SANTOS VEREADOR



Estado de São Paulo

#### 4 0 8 / 2 0 1 1 EMENDA

#### **JUSTIFICATIVA**

Os motoristas da Administração Municipal que atuam com veículos em atendimento a pacientes que fazem uso dos serviços de saúde, exercem uma atividade diferenciada e que exige um nível maior de comprometimento, complexidade e responsabilidade, pois prestam apoio direto aos munícipes antes, durante e após o atendimento, sem contar o stress físico e mental para executar sua função em tempo hábil, face ao risco eminente na condução desses veículos.

Com o advento da Lei nº 9573 de 20 de maio de 2011, que unificou os cargos de motoristas, os motoristas especializados tiveram inclusive que se submeterem ao concurso de acesso para poderem atuar no serviço de atendimento a pacientes, mas tinham até então o reconhecimento profissional, visto que estavam enquadrados na classe salarial do Grupo Operacional OP 11 e os demais no OP 10. Porém, a vigência e aplicação da nova lei, acabou gerando desmotivação aos que prestam este serviço de alta complexidade e responsabilidade.

Sendo assim, a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do cargo, repõe a perda e valoriza estes profissionais.

S/S., em 23/08/2011.

JIS SANTOS EREADOR





Estado de São Paulo

N	0
---	---

EMENDA N°_Q3
PROJETO DE LEI N.º408/2011
■ MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui ao Art. 1º parágrafo 2º ao PL 408/2011, com a seguinte redação:

a) "Somente serão autorizados, a realização e o pagamento até o máximo de 2 (duas) horas suplementares por dia, nos moldes do artigo 59 da CLT, na atuação das atividades previstas no artigo 1º desta Lei." (NR)

S/S. 06, de Setembro de 2011.

IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador



1	N	J	0	
1	١.	ч		

EMENDA Nº 04 PL 408 (11

MODIFICATIVA

Da nova redação ao art. 40

do PL 408/11

ficam extensivas ao Serviço autôno mo de Agua e targeto - SAAE, -a Fundaças de Seguridade dos Serviços Príblicos Municiparis de Sorocaba - Funserv e Empura de Desenvolmmento Unbano e Social - URBES.

SIS, 06/9/11

MARIO MARTE MARINHO JUNIOR.
VERENDOR



No

EMENDA N° 05 PL 408 2011

MODIFICATIVA

Del nova redorced as & 20 do out.

10 do PL 408/2011

" § 20. Somente però autorizados a realizaçõe e o pagamento atí o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensars na atuação das atividades previtas no art. 1º. dester dester desi-

212, 06/9/11

JOSE FRANCISCO MARTINEZ



Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de setembro de 2011.

ANSELMO FOLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





### Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente/

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIÁNO

Membro





## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de setembro de 2011.

GERVINO GONÇALVES

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU Membro





Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

A Emenda em análise é de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho e pretende criar uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base de motorista de ambulâncias e/ou veículos de atendimento a pacientes que fazem uso dos serviços de saúde.

Ocorre que a aprovação da presente emenda, certamente acarretaria despesas ao erário público, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5°, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 02 ao PL nº 408/2011, posto que a mesma padece de inconstitucionalidade.

S/C., 06 de setembro de 2011.

ANSELMO DOLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Meinbro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro.





No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 03 a 04 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de setembro de 2011.

ANSELMÓ ROLIM NETO

Preșidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

No

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MÁRTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIÁNÓ

Menibro





## **Nº** COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de setembro de 2011.

GERVINO GONÇALVES

Presidente

ANTONIO CÁRLOS SILVANO

<u>/ Membro</u>

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro





No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, verifica-se que ela se refere à alteração do mesmo dispositivo legal da emenda nº 03, logo a aprovação de uma prejudica a da outra.

Dessa forma, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Prestdente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro





Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO Membro





## **Nº** COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de setembro de 2011.

GERVINO GONÇALVES

Presidente

ANTONÍO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro



Matéria: PL 408/2011 - 1\* DISC. Autor:

Reunião:

SE 49/2011

Data:

06/09/2011 - 15:20:41 às 15:22:19

Quorum:

Maioria Simples

Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	15:21:46
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	15:21:57
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Não Votou	
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	15:21:26
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	15:21:21
13	Eng <sup>o</sup> MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	15:21:07
5	FRANCISCO FRANÇA -1° Vice	PT	Sim	15:21:18
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	15:21:22
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	15:22:08
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	15:20:57
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	15:21:18
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	15:21:57
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	15:20:55
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	15:20:57
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:21:37
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	15:20:54
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	15:20:47
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	15:21:49
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	15:20:47

Totais da Votação:

SIM NÃO 17

Resultado da Votação :

**APROVADO** 

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDÓ SECRETÁRIO

TOTAL



Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 408/2011

No

SOBRE: Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ao funcionário que atue em atividades relacionadas a programas e eventos prioritários que ocorram além de sua jornada normal, uma gratificação correspondente a R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por hora de atuação.

§1º O valor hora previsto no "caput" deste artigo será reajustado de acordo com os índices do reajuste do funcionalismo municipal.

§2º Somente serão autorizados, a realização e o pagamento até o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais na atuação das atividades previstas no art. 1º desta Lei.

§3º As atividades com a concessão de gratificação previstas no "caput" deste artigo, serão precedidas de Decreto de regulamentação que estabelecerá os programas e eventos prioritários.

§4º Essa gratificação somente será concedida aos funcionários concursados, à exceção dos funcionários da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o encargo, através de autorização do Chefe do Executivo, não se incorporando aos seus vencimentos para nenhum efeito legal.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e da Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, passará a ter reajuste na forma do § 1º do art. 1º desta Lei.



Estado de São Paulo

No

Art. 4º As disposições desta Lei ficam extensivas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e à Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2011.

S/C., 06 de setembro de 2011.

OZENDO DE OLIVEIRA Presidente

Frestaent

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO Membro

Rosa./

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 51/2011
APROVADO REJEITADO

EM<u>06</u>



Nº 0678

Sorocaba, 8 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276/2011, aos Projetos de Lei nºs 81, 117, 233, 283, 289, 306, 322, 323, 328, 349, 356, 408, 416, 417, 426, 415, 425, 422 e 423/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





No

### AUTÓGRAFO Nº 260/2011

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°	DE	DE	DE 2011

Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 408/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ao funcionário que atue em atividades relacionadas a programas e eventos prioritários que ocorram além de sua jornada normal, uma gratificação correspondente a R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por hora de atuação.



§1º O valor hora previsto no "caput" deste artigo será reajustado de acordo com os índices do reajuste do funcionalismo municipal.

§2º Somente serão autorizados, a realização e o pagamento até o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais na atuação das atividades previstas no art. 1º desta Lei.

§3º As atividades com a concessão de gratificação previstas no "caput" deste artigo, serão precedidas de Decreto de regulamentação que estabelecerá os programas e eventos prioritários.

§4º Essa gratificação somente será concedida aos funcionários concursados, à exceção dos funcionários da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o encargo, através de autorização do



Estado de São Paulo

Nº

Chefe do Executivo, não se incorporando aos seus vencimentos para nenhum efeito legal.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e da Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, passará a ter reajuste na forma do § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As disposições desta Lei ficam extensivas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e à Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2011.

JAD :-

Rosa./





Estado de São Paulo

### No

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 23 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.494 FOLHA 01 DE 02

#### LEI N° 9.729, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 408/2011 – autoria do EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a sequinte I ei

Art. 1º Fica concedida ao funcionário que atue em atividades relacionadas a programas e eventos prioritários que ocorram além de sua jornada normal, uma gratificação correspondente a R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por hora de atuação.

§1º O valor hora previsto no "caput" deste artigo será reajustado de acordo com os índices do reajuste do funcionalismo

§2º Somente serão autorizados, a realização e o pagamento até o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais na atuação das atividades previstas no Art. 1º desta Lei.

§3º As atividades com a concessão de gratificação previstas no "caput" deste artigo, serão precedidas de Decreto de regulamentação que estabelecerá os programas e eventos prioritários.

§4º Essa gratificação somente será concedida aos funcionários concursados, à exceção dos funcionários da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o encargo, através de autorização do Chefe do Executivo, não se incorporando aos seus vencimentos para nenhum efeito legal.

Art. 3º A gratificação de que trata o Art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991 e da Lei nº 3.893, de 12 de Maio de 1992, passará a ter reajuste na forma do §1º do Art. 1º desta Lei. Art. 4º As disposições desta Lei ficam extensivas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE e à Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba — FUNSERV e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social—IURBES

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2011. Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO Secretária de Gestão de Pessoas

De la la de destada de l'essolas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 9.729, de 14 de Setembro de 2011, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011.

attention to the first

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

#### No

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 23 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.494 FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 12 de Agosto de 2 011. SEJ-DCDAO-PL-EX-046 /2011. Senhor Presidente: Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma do que estabelece, e dá outras providências. Este governo tem buscado investir na realização de diversos projetos, especialmente na área cultural e na área do meio ambiente. Vários programas vêm se tornando permanentes, demandando grande empenho das equipes de trabalho para o seu sucesso, a exemplo o projeto Via Viva, onde temos a presença em média de 7.000 munícipes aos domingos. Esses programas considerados prioritários exigem maior dedicação na participação de alguns funcionários, inclusive em horários e condições especiais de trabalho que justificam uma remuneração diferenciada para a valorização de tais profissionais, diante do comprometimento exigido. Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente. VITOR LIPPI Prefeito Municipal MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Gratificação £2-076201-90:91-1702-086-21-HADED DEDOCTOR

CAMPAS MATERIAL DE SONICHEA

#### LEI Nº 9.729, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 408/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao funcionário que atue em atividades relacionadas a programas e eventos prioritários que ocorram além de sua jornada normal, uma gratificação correspondente a R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por hora de atuação.

§1º O valor hora previsto no "caput" deste artigo será reajustado de acordo com os índices do reajuste do funcionalismo municipal.

§2º Somente serão autorizados, a realização e o pagamento até o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais na atuação das atividades previstas no Art. 1º desta Lei.

§3º As atividades com a concessão de gratificação previstas no "caput" deste artigo, serão precedidas de Decreto de regulamentação que estabelecerá os programas e eventos prioritários.

§4º Essa gratificação somente será concedida aos funcionários concursados, à exceção dos funcionários da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o encargo, através de autorização do Chefe do Executivo, não se incorporando aos seus vencimentos para nenhum efeito legal.

Art. 3º A gratificação de que trata o Art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991 e da Lei nº 3.893, de 12 de Maio de 1992, passará a ter reajuste na forma do §1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º As disposições desta Lei ficam extensivas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e à Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Juridicos

Lei nº 9.729, de 14/9/2011 – fls. 2.
PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais
JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão
Secretario de Fianejamento e Gestao
SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELAPTO Secretária de Gestão de Pessoas
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  SOLANGE APARECIDA GHREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 9.729, de 14/9/2011 - fls. 3.

Sorocaba, 12 de Agosto de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-076 /2011.

Senhor Presidente:

Temos a horra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma do que estabelece, e dá outras providências.

Este governo tem buscado investir na realização de diversos projetos, especialmente na área cultural e na área do meio ambiente.

Vários programas vêm se tornando permanentes, demandando grande empenho das equipos de trabalho para o seu sucesso, a exemplo o projeto Via Viva, onde temos a presença em média de 7.000 munícipes aos domingos.

Esses programas considerados prioritários exigem maior dedicação na participação de alguns funcionários, inclusive em horários e condições especiais de trabalho que justificam uma remuneração diferenciada para a valorização de tais profissionais, diante do comprometimento exigido.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Gratificação

-13-000-1017-17:08-1050T0-21-

BOULDE STATE

CHARGE MUNICIPAL INE SONOGABA